

O Tribunal Coletivo de Ponta Delgada proferiu acórdão no processo relativo aos factos ocorridos na Creche – Centro de Apoio à Criança n.º 1 da Casa do Povo ..., onde quatro arguidas, auxiliares de educação, foram julgadas pela prática de crimes de maus tratos a crianças.

Na decisão, o Tribunal considerou provado que, ao longo de vários anos e com particular incidência em 2024 e 2025, as arguidas sujeitaram diversos bebés e crianças em idade pré-escolar a maus tratos físicos e psíquicos, designadamente através de alimentação forçada, reaproveitamento de comida vomitada, agressões físicas, castigos humilhantes, impedimento de satisfação de necessidades básicas e utilização reiterada de linguagem insultuosa, criando um ambiente de medo e sofrimento incompatível com a função de cuidado e educação que lhes estava confiada.

Em consequência, o Tribunal condenou:

- a arguida AA pela prática de seis crimes de maus tratos, na pena única de 5 (cinco) anos de prisão, suspensa na sua execução por igual período, sujeita a regime de prova, que inclui o cumprimento de deveres formativos e o pagamento de indemnizações às vítimas;
- a arguida BB pela prática de dois crimes de maus tratos, na pena única de 2 (dois) anos de prisão, suspensa na sua execução por igual período, sujeita a regime de prova, que inclui o cumprimento de deveres formativos e o pagamento de indemnizações às vítimas;
- a arguida CC pela prática de nove crimes de maus tratos, na pena única de 6 (seis) anos de prisão, de execução efetiva; e
- a arguida DD pela prática de três crimes de maus tratos, na pena única de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prisão, suspensa na sua execução por igual período, sujeita a regime de prova, que inclui o cumprimento de deveres formativos e o pagamento de indemnizações às vítimas.

As arguidas foram ainda condenadas ao pagamento de indemnizações por danos não patrimoniais a várias crianças diretamente vitimadas e a muitos dos seus progenitores, em montantes que variam, em função da gravidade dos casos, entre 2000 € e 3000 € por criança e entre 1000 € e 2000 € por par de progenitores.

Foi julgada improcedente a pretensão indemnizatória apresentada pela Casa do Povo ...

Na decisão proferida o Tribunal sublinhou que nenhuma finalidade educativa ou disciplinar legitima o recurso à violência física ou psicológica sobre crianças, reafirmando a centralidade dos direitos da criança à integridade física e moral, à dignidade e a um ambiente seguro e respeitador em contexto institucional.

As práticas educativas punitivas e cruéis adotadas pelas arguidas foram qualificadas como juridicamente inadmissíveis e merecedoras de forte censura, atento o impacto que têm no bem-estar, no desenvolvimento e na formação da personalidade das crianças.

Relativamente às arguidas cuja pena de prisão foi suspensa na execução, o Tribunal explicou que essa decisão assenta no facto de a pena única aplicada a AA, BB e DD não ser superior a 5 anos, de nenhuma delas ter antecedentes criminais e na forte censura social de que já foram alvo, que teve impacto na forma como hoje encaram a sua própria conduta, permitindo concluir que interiorizaram a gravidade dos factos e que é pouco provável que voltem a repeti-los. O acórdão reafirma, de forma pedagógica, que creches e estabelecimentos de educação infantil existem para proteger, cuidar e apoiar o desenvolvimento harmonioso dos menores que lhes são confiados, sendo incompatível com essa missão qualquer forma de maus tratos.

A decisão é passível de impugnação, por via de recurso.

A Juiz Presidente

